



PODER EXECUTIVO

TERMO DE REFERÊNCIA (TR) nº 22/2025

*Lei Federal nº 14.133/2021
Decreto Municipal nº 017/2024*

Este Termo de Referência é elaborado contendo os elementos descritivos contidos no art. 6º, XXIII da Lei n.º 14.133/2021, como segue abaixo:

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO E JUSTIFICATIVA

- 1.1. Credenciamento de empresas especializados para a realização de exames de mamografia e citopatologicos, visando atender às demandas dos usuários dos serviços públicos de saúde do Município de Caratinga/MG, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.
- 1.2. Os serviços objeto deste credenciamento possuem código na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (SIGTAP/SIA-SUS – DATASUS), devendo ser executados em conformidade com as normas técnicas aplicáveis e com as condições estabelecidas no Anexo III do presente edital.
- 1.3. Os valores dos serviços serão definidos com base em pesquisa de mercado, observada a compatibilidade com os preços praticados na região, de forma a garantir economicidade e viabilidade da contratação. Havendo atualização significativa dos preços de referência, os valores poderão ser revistos pela Administração, mediante justificativa, sem necessidade de termo aditivo.
- 1.4. O proponente, ao solicitar seu credenciamento, declara ter pleno conhecimento das condições de execução dos serviços e dos valores praticados, renunciando expressamente a qualquer pleito de acréscimo por alegação de defasagem de preços, incompatibilidade com o mercado ou qualquer outra fundamentação.
- 1.5. A justificativa da contratação encontra-se detalhada no respectivo Estudo Técnico Preliminar, que integra o presente processo.
- 1.6. O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do Termo de Credenciamento, podendo ser prorrogado nos termos e limites previstos na Lei nº 14.133/2021.
- 1.7. O objeto deste credenciamento não se enquadra como bem ou serviço de luxo, nos termos do art. 17 do Decreto Municipal nº 017/2024.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO COM A DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

- 2.1. A contratação de empresa para a execução do objeto acima especificado faz-se necessária em vista da necessidade de contratação desses serviços para os setores da Secretaria de Saúde que proporcionará que a Administração apresente um serviço público adequado à coletividade, conforme consta no Estudo Técnico Preliminar.
- 2.2. Assim, sugere-se a formalização de processo de inexigibilidade de licitação, na forma de credenciamento, para a execução do objeto acima especificado, considerando a inviabilidade de competição, uma vez que a Administração poderá contratar diversos prestadores que preencham os requisitos previamente estabelecidos no edital de chamamento público.

- 2.3. Modalidade e Critério de Julgamento



PODER EXECUTIVO

- a) O processo deve ser conduzido por meio de Inexigibilidade de Licitação – Credenciamento.
- b) O credenciamento permitirá que todos os interessados que atenderem às condições e requisitos fixados participem, garantindo maior abrangência, eficiência e continuidade na prestação dos serviços.

2.4. Justificativa da Solução Adotada

Diante das diversas opções de atendimento ao mercado, entende-se que a solução por meio do credenciamento é a que melhor atende ao interesse público, por se mostrar mais econômica, eficaz e inclusiva, possibilitando a contratação de todos os prestadores aptos a atender às necessidades da Administração. Essa medida garante maior flexibilidade, continuidade e capilaridade na execução do objeto, conforme fundamentado no Estudo Técnico Preliminar que acompanha o presente processo.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

ITEM	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	QUANT	Unitário	Total
1	<i>Mamografia unilateral</i>	UND	900	R\$ 42,19	R\$ 37.966,50
2	<i>Mamografia bilateral</i>	UND	6.600	R\$ 47,00	R\$ 310.200,00
4	<i>Citopatológico cervico- vaginal/microflora</i>	UND	2.795	R\$ 30,66	R\$ 85.680,73
5	<i>Citopatológico cervico- vaginal/microflora- rastreamento</i>	UND	11.105	R\$ 13,88	R\$ 154.137,40
6	<i>Citopatológico de mama</i>	UND	304	R\$ 35,04	R\$ 10.652,16
7	<i>Anatomopatológico de mama</i>	UND	102	R\$ 92,86	R\$ 9.471,21
8	<i>Anatomopatológico de colo de útero</i>	UND	71	R\$ 44,01	R\$ 3.124,36
VALOR TOTAL					R\$ 611.232,35

3.1. Os valores referenciais da contratação (quadro acima) foram obtidos por meio de consulta à Tabela SUS ou ao SIGTAP, uma vez que os exames em questão possuem código cadastrado. Assim, a definição dos valores ocorreu por meio de pesquisa de mercado, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual;

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, haja vista a baixa complexidade e pequena vultuosidade da presente;

4.3. FORMA DE PAGAMENTO

4.3.1 O pagamento será realizado com base no relatório mensal de serviços prestados, contendo a relação nominal dos pacientes atendidos, número da autorização de exame, data de execução e valores correspondentes. Para os exames que não possuem código na Tabela SUS/SIGTAP, os valores serão



PODER EXECUTIVO

calculados com base na pesquisa de mercado e na compatibilidade com os preços praticados na região, assegurando economicidade e conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

4.3.2. O relatório deverá ser enviado à Secretaria Municipal de Saúde até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à execução dos serviços, para conferência e validação.

4.3.3. Após validação, o pagamento será processado mediante ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo credenciado.

4.3.4. Em caso de determinação judicial que imponha pagamento imediato, este será realizado mediante apresentação de Nota Fiscal, observando-se o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para liquidação, contados da data do protocolo da nota fiscal junto à Administração.

4.4. PRAZO DE PAGAMENTO

4.4.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da validação do relatório mensal pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.4.2. Considera-se ocorrida a validação quando houver atesto formal da execução dos serviços por parte do gestor ou fiscal designado.

4.4.3. Em caso de atraso por parte do Município, os valores devidos ao credenciado serão atualizados monetariamente, exclusivamente para recomposição do valor no período de atraso, mediante aplicação do índice IPCA-E ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, contado a partir do término do prazo contratual de pagamento até a data da efetiva quitação.

4.5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.5.1. O pagamento será condicionado à entrega do relatório mensal em conformidade com o modelo fornecido pela Administração e à comprovação de regularidade fiscal e trabalhista do credenciado.

4.5.2. Quando houver glosa parcial dos serviços (exames realizados em desacordo ou não autorizados), o Município comunicará formalmente ao credenciado para apresentação de relatório retificado com os valores devidos corretamente dimensionados.

4.5.3. A Secretaria Municipal de Saúde conferirá os relatórios apresentados, devendo conter, no mínimo:

- a) Nome completo e CPF do paciente;
- b) Número da autorização de exame;
- c) Data de realização do exame;
- d) Valor unitário e valor total;
- e) Indicação de eventuais glosas.

4.6. Havendo erro ou divergência no relatório, o pagamento ficará suspenso até a devida regularização, reiniciando-se o prazo de pagamento somente após o saneamento das inconsistências, sem que tal situação gere ônus para o Município.

4.7. O Município efetuará de ofício as retenções tributárias legalmente exigíveis.

5. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

5.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor;

5.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;


3



PODER EXECUTIVO

- 5.3. Notificar o Fornecedor, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 5.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do pacto e o cumprimento das obrigações pelo fornecedor;
- 5.5. Efetuar o pagamento ao fornecedor do valor correspondente ao objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos;
- 5.6. Aplicar ao fornecedor as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato ou instrumento equivalente;

6. OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- 6.1. Assinar o Termo de Credenciamento no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da notificação, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante justificativa aceita pela Administração.
- 6.2. Executar os serviços ajustados nas condições estipuladas neste Edital, Termo de Referência e Termo de Credenciamento, garantindo qualidade, segurança e observância às normas sanitárias e técnicas aplicáveis.
- 6.3. Respeitar as deliberações da Secretaria Municipal de Saúde, bem como as orientações do gestor ou fiscal designado para o acompanhamento do credenciamento.
- 6.4. Ser fiel aos interesses do serviço público, abstendo-se de qualquer ato que denigra, comprometa ou prejudique a execução dos serviços ou a imagem da Administração Pública.
- 6.5. Atender exclusivamente aos usuários portadores de autorização de exame, observando o prazo de validade indicado no documento, sem efetuar cobrança adicional ou complementação de valores ao paciente ou a seu responsável.
- 6.6. Manter pessoal habilitado e em número suficiente para a execução dos serviços, assumindo integralmente os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, sendo vedada a transferência de tais ônus ao Município.
- 6.7. Cumprir a legislação vigente, inclusive normas de biossegurança, sigilo profissional, Código de Defesa do Consumidor e a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), garantindo confidencialidade sobre informações clínicas e dados pessoais dos pacientes.
- 6.8. Comunicar formalmente ao Município qualquer ocorrência que impeça a execução do serviço no prazo ou na forma ajustada, apresentando justificativa.
- 6.9. Disponibilizar relatórios mensais, quando solicitado, contendo a relação de exames realizados, nome do paciente, número da autorização e data da execução, para fins de conferência e pagamento.
- 6.10. Submeter-se à fiscalização do Município, franqueando acesso às informações, registros e documentos relacionados ao credenciamento.
- 6.11. Cumprir integralmente a legislação trabalhista e de saúde e segurança do trabalho, vedada a utilização de mão de obra infantil em desacordo com a legislação, salvo na condição de aprendiz, conforme permitido em lei.

7. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL



PODER EXECUTIVO

7.1. O procedimento de atendimento dependerá da apresentação da “autorização de exame”, emitida pela Secretaria Municipal de Saúde de Caratinga/MG, a ser entregue diretamente ao paciente, que terá liberdade de escolha entre os laboratórios credenciados.

7.3. A empresa credenciada deverá obrigatoriamente realizar o atendimento dentro do período de validade estipulado na autorização de exame, garantindo o início do procedimento em prazo compatível com o indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, salvo em situações de força maior ou caso fortuito, devidamente justificadas.

7.4. Os resultados dos exames deverão ser disponibilizados ao paciente e/ou à Secretaria Municipal de Saúde no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data de realização do exame, salvo quando houver norma técnica específica que exija prazo inferior, o que deverá ser observado pela credenciada.

7.5. Caso haja impossibilidade de cumprimento dos prazos de atendimento ou de entrega de resultados, a empresa credenciada deverá comunicar formalmente a Secretaria Municipal de Saúde, com a devida justificativa, para análise e eventual reprogramação, sem prejuízo das penalidades previstas.

7.6. A conformidade e qualidade dos serviços serão fiscalizadas pela equipe designada pela Secretaria Municipal de Saúde, que poderá solicitar relatórios, conferir registros de atendimento e verificar a adequação dos procedimentos às normas técnicas e sanitárias.

7.7. O descumprimento das especificações, dos prazos estabelecidos na autorização ou do prazo máximo de entrega dos resultados poderá ensejar advertência, suspensão temporária ou descredenciamento, sem prejuízo de demais sanções administrativas cabíveis.

7.8. O credenciamento não exclui a responsabilidade civil e ético-profissional da empresa pela execução adequada dos serviços, garantindo a segurança dos pacientes e a fidedignidade dos resultados laboratoriais.

8. MODELO DE GESTÃO DO CREDENCIAMENTO

8.1. O presente credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (art. 115, caput).

8.2. Em caso de impedimento temporário do credenciado, a Secretaria Municipal de Saúde deverá ser comunicada formalmente, para análise e eventual suspensão temporária do atendimento, sendo restabelecida a execução assim que cessado o motivo, mediante simples apostilamento (art. 115, §5º).

8.3. A execução do credenciamento será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) designado(s) pela Administração, ou seus substitutos (art. 117, caput).

8.3.1. O fiscal registrará em relatório próprio todas as ocorrências relacionadas ao cumprimento do credenciamento, determinando o que for necessário para a regularização das falhas observadas (art. 117, §1º).

8.3.2. O fiscal informará à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer situação que demande decisão ou providênciia que ultrapasse sua competência (art. 117, §2º).

8.4. O credenciado será responsável por assegurar a qualidade dos serviços prestados, observando protocolos técnicos e normas sanitárias, bem como por corrigir ou refazer, às suas expensas, os exames ou procedimentos realizados de forma inadequada ou que apresentem vícios ou inconsistências nos resultados.



PODER EXECUTIVO

8.5. O credenciado será responsável por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do credenciamento, não excluindo nem reduzindo tal responsabilidade a fiscalização exercida pelo Município (art. 120).

8.6. Somente o credenciado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços (art. 121, caput).

8.6.1. A inadimplência do credenciado em relação aos encargos mencionados no item anterior não transfere à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do credenciamento (art. 121, §1º).

8.7. As comunicações entre a Administração e o credenciado devem ser realizadas por escrito sempre que a formalidade for exigida, admitindo-se, em situações pontuais, o uso de mensagem eletrônica oficial para esse fim.

8.8. A Administração poderá convocar representante do credenciado para tratar de assuntos urgentes ou adotar providências imediatas para regularização de falhas ou não conformidades.

8.9. Ficam designadas como fiscais do presente credenciamento as servidoras **Denise de Almeida Elias** e **Andreia Viana de Abreu**, ou substitutas devidamente designadas, competindo-lhes o acompanhamento e a fiscalização do cumprimento das obrigações assumidas.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO CREDENCIADO

9.1. O credenciamento será realizado mediante procedimento público de chamamento, na forma presencial, garantindo a qualquer interessado que atenda às condições fixadas neste Edital o direito de credenciar-se, em observância aos princípios da isonomia, legalidade e impessoalidade.

9.2. Para habilitação, o interessado deverá apresentar documentação comprobatória de regularidade jurídica, fiscal, previdenciária, trabalhista e social, bem como demais documentos exigidos no Edital e no Termo de Referência, compatíveis com o objeto e necessários à comprovação da capacidade técnica para execução dos serviços laboratoriais.

9.3. qualificação técnica:

- a) registro da Instituição no Conselho Regional de Farmácia;
- b) comprovação que possui profissional habilitado para o exercício do objeto contratual, a qual deverá integrar o quadro permanente da empresa, assim considerado o sócio, diretor, empregado de caráter permanente, prestador de serviço ou outro meio hábil de comprovação;
- c) Alvará sanitário para funcionamento.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação, correrão à conta de recursos específicos, quais sejam:

02 07 03 10 302 0001 2158 000 339039360000- FICHA-3567

02 07 04 10 301 0001 2261 000 339039360000- FICHA-3592

11. DO REAJUSTE

11.1. Os valores a serem pagos pelos exames que não possuem código ou referência na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP) serão

6



PODER EXECUTIVO

definidos com base em pesquisa de mercado, observada a compatibilidade com os preços praticados na região e em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Sempre que houver variação significativa nos preços de referência de mercado, os valores praticados poderão ser revistos pela Administração, mediante justificativa, com necessidade de termo aditivo.

11.3. Caso algum procedimento não esteja contemplado na Tabela SUS/SIGTAP, ou seja necessário preço diferenciado por justificativa técnica, este deverá ser previamente autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde de Caratinga/MG, mediante apresentação de memória de cálculo e justificativa técnica.

11.4. O Município poderá realizar conferências e auditorias periódicas para verificar a correta aplicação dos valores da tabela SUS e compatibilidade com os exames realizados, podendo glosar valores cobrados em desacordo.

11.5. Não serão admitidos reajustes com base em índices inflacionários (como IPCA) ou pesquisas de mercado, prevalecendo sempre os valores da tabela SUS.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação, caso exigível pela Administração;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. deixar de apresentar amostra, quando exigível pela Administração;

12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.5. fraudar o certame

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;

12.1.9. deixar de entregar/atender os itens da ordem de fornecimento (ou documento equivalente) no prazo pactuado;



PODER EXECUTIVO

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.4.3. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.4. Para a infração prevista no item 12.1.9 a multa será de 0,5% por dia calculada sobre o valor dos itens constantes da ordem de fornecimento (ou documento equivalente) que estão em atraso de entrega pelo particular, limitada a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e



PODER EXECUTIVO

à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, quando for o caso.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DO FORO

13.1. É eleito o Foro da Comarca de Caratinga, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste objeto e que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Caratinga/MG, 23 de outubro de 2025

Paula Cristina da Silva Botelho
Secretaria Municipal de Saúde

Paula Cristina da Silva Botelho
Secretaria Municipal de Saúde
Caratinga/MG